

Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.
Companhia Aberta
CNPJ 08.873.873/0001-10 - NIRE 35.300.366.166

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data, Horário e Local: Em 10/08/2023, às 8h30, na sede social da **Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.** ("Companhia"), na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes, s/n, km 28,5, 1º e 2º andar, CEP 09845-000. **Presença:** Dispensada a convocação por estarem presentes todos os membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia por meio de videoconferência. **Mesa:** Presidente: Marcello Guidotti; e Secretário: Hugo Rafael Mitz. Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a reunião, foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme parágrafo 3º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (I) o compartilhamento do Penhor de Ações (conforme abaixo definido) com a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Eco135 Concessionária de Rodovias S.A. ("Emissora" e "Debêntures", respectivamente), no valor de R\$ 520.000.000,00, na data de emissão das Debêntures ("Emissão" e "Debenturistas", respectivamente), conforme a Escritura de Emissão e o Contrato de Compartilhamento (conforme abaixo definidos), a ser formalizado mediante a assinatura, pelos representantes da Companhia e do Aditamento ao Contrato de Penhor (conforme abaixo definido); (II) a outorga e constituição, pela Companhia, da Fiança (conforme abaixo definido) em favor dos Debenturistas, representados pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, bem como a assinatura, pelos representantes da Companhia, de todos os documentos relacionados à Fiança, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (III) autorização à diretoria da Companhia seus demais representantes legais, bem como aos seus procuradores, para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão, da outorga e constituição do Penhor de Ações em favor dos Debenturistas, mediante o Compartilhamento das Garantias Reais, e da Fiança, incluindo, mas não se limitando a, celebração da Escritura de Emissão, o Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos e eventuais procurações necessárias; (IV) a autorização para que qualquer diretor da Companhia ou procurador que venha a ser nomeado em procuração pela Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário para a outorga, constituição, formalização e completa eficácia das matérias deliberadas em reunião, incluindo, mas não se limitando, a assinatura de quaisquer documentos necessários à outorga e constituição do Penhor de Ações em favor dos Debenturistas, mediante o Compartilhamento das Garantias Reais, da Fiança e à efetivação da Emissão, bem como seus eventuais aditamentos e procurações necessárias; e (V) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à outorga e constituição do Penhor de Ações em favor dos Debenturistas, mediante o Compartilhamento das Garantias Reais, à Fiança e à Emissão, bem como quaisquer outros atos necessários para a consecução das matérias constantes dos itens (I) a (IV) acima. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias e documentos, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o Conselho de Administração da Companhia deliberou e aprovou: 1. (I): a outorga e constituição, pela Companhia, do penhor da totalidade das ações, presentes e futuras, de propriedade da Companhia de emissão da Emissora, bem como os demais acessórios das ações, a ser formalizado por meio de aditamento ao "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 19.2.0738.2", celebrado em 15/04/2020 entre a Emissora, a Companhia, na qualidade de detentora das ações empenhadas, e o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES") a ser celebrado entre a Companhia, o BNDES, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações" e "Penhor de Ações", respectivamente), o qual será objeto do Compartilhamento das Garantias Reais, para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos a serem previstos no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Eco135 Concessionária de Rodovias S.A.", a ser celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário e, na qualidade de fiadora, a Companhia ("Escritura de Emissão") e nos Contratos de Garantia (conforme aditados e conforme a serem definidos na Escritura de Emissão) ("Obrigações Garantidas"). O Penhor de Ações foi originalmente outorgado em favor do BNDES, em garantia das obrigações assumidas no âmbito do "Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 19.2.0738.1", celebrado em 27/12/2019 entre o BNDES, a Emissora, a Companhia, na qualidade de interveniente, e serão compartilhadas entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o BNDES, mediante a celebração do Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações, devidamente formalizados nos termos deste item, e em condições pari passu, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de principal atualizado e de juros remuneratórios de cada credor, de acordo com o "Contrato de Regulação do Compartilhamento de Garantias", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e o BNDES ("Contrato de Compartilhamento" e "Compartilhamento das Garantias Reais", respectivamente). 2. (II): a outorga e constituição, pela Companhia, de fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 818 da Lei nº 10.406/22, conforme alterada ("Código Civil"), obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora responsável pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdade de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 301, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Fiança"), bem como a assinatura, pelos representantes da Companhia, de todos os documentos relacionados à Fiança, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos. A Fiança deverá ser integralmente exonerada, sem a necessidade de realização de assembleia geral de debenturistas, mediante a ocorrência do Completion do Projeto (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), conforme termos e condições a serem descritos na Escritura de Emissão. 3. (III): autorização à diretoria da Companhia seus demais representantes legais, bem como aos seus procuradores, para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão, da outorga e constituição do Penhor de Ações em favor dos Debenturistas, mediante o Compartilhamento das Garantias Reais, e da Fiança, incluindo, mas não se limitando a celebração da Escritura de Emissão, o Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações, e o "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Eco135 Concessionária de Rodovias S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, as instituições intermediárias, atuando em nome da Emissora para coordenar e intermediar a Oferta, sendo uma delas na qualidade de líder na condução da Oferta, e, na qualidade de interveniente anuente, a Companhia ("Contrato de Distribuição"), bem como seus eventuais aditamentos e eventuais procurações necessárias. 4. (IV): a autorização para que qualquer diretor da Companhia ou procurador que venha a ser nomeado em procuração pela Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário para a outorga, constituição, formalização e completa eficácia das matérias deliberadas em reunião, incluindo, mas não se limitando, a assinatura de quaisquer documentos necessários à outorga e constituição do Penhor de Ações em favor dos Debenturistas, mediante o Compartilhamento das Garantias Reais, da Fiança e à efetivação da Emissão, bem como seus eventuais aditamentos e procurações necessárias. 5. (V): a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à outorga e constituição do Penhor de Ações em favor dos Debenturistas, mediante o Compartilhamento das Garantias Reais, à Fiança e à Emissão, bem como quaisquer outros atos necessários para a consecução das matérias aprovadas nesta reunião. Os conselheiros da Companhia autorizaram os diretores da Companhia a tomar todas e quaisquer providências para formalizar as deliberações acima, bem como publicar a presente ata na forma de extrato conforme parágrafo 3º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes em Curvelo, em 10/08/2023. Mesa: **Presidente:** Marcello Guidotti; e **Secretário:** Hugo Rafael Mitz. **Conselheiros:** Marcello Guidotti, Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles e Roberto Borges Paiva. **Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.** Hugo Rafael Mitz - **Secretário:** JUCESP nº 327.742/23-9 em 15/08/2023. Maria Cristina Frei - Secretaria Geral.

